



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3500 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Jacutinga - RS e dispõe sobre a sua organização e funcionamento.*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em

14/02/22

Presidente da Câmara

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**APROVADO**

Em 14/02/22

Presidente da Câmara

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Jacutinga - RS, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio ambiente, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração direta do Município de Jacutinga - RS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Jacutinga relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- III - deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;
- IV - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



- V – decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII – estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VIII - articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX - estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- X – propor a estruturada comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XI – examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saneamento;

SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

- I – 04 (quatro) representantes do Município, sendo:
- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente;
  - b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Expansão Econômica ;
  - d) 01(um) indicado pelo Gabinete do Prefeito.
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 01 (um) representante da Companhia Estadual de Saneamento - CORSAN;
  - b) 01 (um) representante da ACIPS/CDL;
  - c) 01 (um) representante da área da Construção Civil no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



d) 01(um) representante da EMATER/ASCAR.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de 02 (dois) ano(s), permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III  
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º Para cada mandato, o Conselho Municipal de Saneamento Básico elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;
- II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV – resolver as questões de ordem;
- V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI – apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;
- VII – solicitar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Municipal de Saneamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Básico;

VIII – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saneamento básico terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, cuja composição será disciplinada no Regimento Interno, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
- II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;
- III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;
- IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;
- VIII – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;
- IX – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
- X – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações quanto às ações do Conselho;
- XI – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**SEÇÃO IV**  
**DOS CONSELHEIROS**

Art. 10. São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Secretaria Executiva;
- II – ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;
- III – divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;
- IV – contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas relacionadas ao conselho;
- V – manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal de saneamento básico, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;
- VI – colaborar com o colegiado no exercício do controle social;
- VII – desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII – atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;
- IX – estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre saneamento básico;
- X – acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

**SEÇÃO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na primeira reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 15. Fica facultado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias firmados pelo Município no que diz respeito à Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito especial, por meio de Decreto, se necessário, utilizando o superávit do exercício de 2021, em conformidade com a Lei 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.

**AVELINO RICARDO MENEGAZ**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**JUSTIFICATIVA**

**Exmo Sr. Presidente  
Caros Vereadores**

Apresentamos aos egrégios vereadores, para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3500/2022, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico no Município de Jacutinga – RS.

Salientamos a importância do aperfeiçoamento das atividades que envolvem melhorias no saneamento básico municipal, estando estas diretamente ligadas à qualidade de vida da população, especialmente na contenção de doenças de veiculação hídrica que possam ocasionar danos a população.

A criação do Conselho visa maior atenção ao meio ambiente, quanto à geração, segregação e destinação final dos resíduos oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, promovendo a dignidade do ser humano enquanto munícipe, garantindo saúde de qualidade e enaltecendo o compromisso com o futuro.

Destacamos que o TCE/RS sugere a criação do referido Conselho, como forma de efetivar políticas de saneamento básico no Município.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos intensificar as ações voltadas ao saneamento, garantindo a saúde da população em geral.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO  
Data 10/02/22 Hora: 16h  
  
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA  
Nº 3723/2022  
Data 10/02/22  
  
Secretaria da Câmara





**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

**APROVADO**

Em 14/02/22

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Jacutinga/RS.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através dos membros que esta subscrevem, nos termos dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 3500/2022**, na forma que especifica, requerendo seja a mesma apresentada na ordem do dia.

Art. 1º - O art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 4º “Mantido”

I – “Mantido”;

a) Mantido;

b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;

c) “Mantido”;

d) “Mantido”.

II – “Mantido”.

a) “Mantido”;

b) “Mantido”;

c) 01 (um) representante da área da Construção Civil do Município, atuante no Município, indicado pelo CREA/RS;

d) “Mantido”.

Art. 2º - Os demais artigos do projeto de lei em epígrafe permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativas em Plenário.

Jacutinga/RS, 14 de fevereiro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
Sandra Soares

Vice-Presidente no exercício da Presidência

*[Handwritten Signature]*  
Gerson Dias

Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**